



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS DA PREFEITURA ATRAVÉS DE SOFTWARE - QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS DA PREFEITURA ATRAVÉS DE SOFTWARE.

CONTRATO N° 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2301/2023
EDITAL N°. 0135/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0063/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, com sede na Rua Senador José Henrique, n° 231 sala 1604 EMP. Charles Darwin, Bairro Ilha do Leite, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.070-460 inscrita no CNPJ n° 35.990.690/0001-58, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ELIZABETH CHAVES FIUZA** (sócio administrador), portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 2.053.713 SDS-PE, inscrito(a) no CPF sob n° 339.753.614-68, residente e domiciliado(a) à Rua Arthur Muniz, n° 147, Apt. 501 Edf. José Paes de Andrade, Bairro Boa Viagem, no município de Recife/PE CEP 51.111-190.



As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0063/2023 – Processo Administrativo nº 2301/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS DA PREFEITURA ATRAVÉS DE SOFTWARE, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ainda ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de Prorrogação os valores inicialmente contratados serão reajustados através do IPCA-e da FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$64.176,00 (Sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca/Modelo	Qtd.	Unid.	Valor por item	Valor Total por mês	Valor Total Anual
1	Instalação, desinstalação, remanejamento, configuração, capacitação, suporte técnico e manutenção de equipamento de rastreamento/monitoramento, disponibilizado via comodato e os respectivos serviços de configuração junto ao sistema, a ser realizado na sede da contratante, incluindo eventuais		70	Serv.	R\$ 39,00	R\$ 0,00	R\$ 2730,00

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves de Fiuza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 37/DB-2D86-50BC-09BD.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Compras e Licitações – Contrato Nº 044/2024

	custos de viagens e deslocamento, por veículos.						
2	Serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/4G, sistemas para gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, incluindo identificação automática do condutor, com liberação do veículo apenas após essa identificação, visualização de mapas e rotas, emissão de relatórios (no mínimo: tempo de veículo parado, tempo em movimento, velocidade média e máxima, localização - bairro, cidade e endereço, velocidade excedida da via) histórico de posições, bem como componentes, licença de uso de software com garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, para 70 veículos.	12	Meses	R\$ 72,40	R\$ 5068,00	R\$ 60.816,00	
3	Kit de identificação do motorista	70	Acessório	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 630,00	
Total Anual					R\$ 64.176,00		

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á em no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços será feita por um sistema tecnológico



a ser fornecido e implantado pela empresa proponente que deverá se constituir num serviço de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por 4G GPS/GSM/GPRS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa vencedora deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de TELEMETRIA veicular, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato para o controle da frota da Prefeitura Municipal de Paraibuna, objeto do Termo de Referência, deve oferecer, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) O sistema de TELEMETRIA deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website seguro (https), bem como através de aplicativo próprio da empresa licitante para sistema operacional Android e IOS, entre outros, através de senha e logins específicos;

b) Estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados em redundância;

c) Fornecer todo o material necessário ao funcionamento pleno dos serviços de TELEMETRIA;

a) A comunicação de dados entre o veículo e o Sistema de Telemetria deverá ser realizada através do serviço de comunicação via CHIP de operadora de telefonia utilizando tecnologia GSM 4G, com fallback para 2G;

b) O sistema de telemetria deverá ser composto por um Módulo AVL, com tecnologia via GPS e tecnologia de transmissão via rede GSM 4G com possibilidade de Fallback para 2G, quando necessário (Localização Automática de Veículos que consiste basicamente de uma central de controle, um link de comunicação entre esta central e as unidades móveis e os veículos, equipados com um hardware específico para este fim), instalado em cada veículo da frota;

c) Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo à prestadora de serviços a sua substituição, quando solicitada assistência técnica. Caberá ainda à prestadora, o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

d) O software deverá permitir gerar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como o tempo decorrido e a forma como

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fluzza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 37DB-2D86-50BC-09BD.



permaneceu durante a mesma (desligado ou com motor em marcha lenta), bem como de excesso de velocidade por trecho e distância de rotas.

PARÁGRAFO QUINTO – OS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO /MONITORAMENTO/TELEMETRIA DEVERÃO CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- a) Localização por Global Positioning System (GPS);
- b) Aplicativo para sistema operacional Android / IOS;
- c) Imobilizador de Veículo;
- d) Sensor de ignição;
- e) Registro e envio das informações não superiores a 60 (sessenta) segundos. Armazenamento dos dados quando não houver comunicação com o servidor e sincronizar automaticamente quando reestabelecer conexão;
- f) Precisão de posicionamento não superior a 10 (dez) metros;
- g) Bateria Interna.
- h) Interface CAN/OBD, para atender os itens **4.13.10, 4.15.8, 4.15.9, 4.15.10, 4.15.12, 4.15.13, 4.15.16**, entre outros parâmetros disponíveis

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, sob responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os equipamentos utilizados devem possuir homologação da ANATEL, devendo ser comprovada através da apresentação do respectivo certificado de homologação válido, no ato da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPS 4G, com fallback para 2, com software via Web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência:

a) VISUALIZAÇÃO PRINCIPAL

- a.1) Tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário; Idioma do sistema em Português;
- a.2) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- a.3) Total de rastreadores ativos;
- a.4) Status de ignição ligado/desligado;
- a.4) Status GPS ligado/desligado;
- a.5) Descrição do veículo;
- a.6) Latitude/longitude;
- a.7) Localização atual com endereço ou ponto de referência;



- a.8) Velocidade;
- a.9) Consumo de combustível quando houver
- a.10) Cercas configuráveis com parâmetros de segurança
- a.11) Pontos de interesse
- a.12) Data e hora da última atualização;
- a.13) Placa;
- a.14) Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido;
- a.15) Kit de Identificação do motorista;
- a.16) Atualização das informações a cada 60 segundos.

b) CADASTRAMENTO

b.1) Veículos: Tipo de veículo; Descrição; Placa; Cor; Marca; Modelo; Ano; Chassi;

b.2) Motorista: Situação: Ativo ou Inativo; Nome Completo; CPF; RG; CNH; Vencimento da CNH; Data de Nascimento; Endereço completo; Cidade; Estado; CEP; Telefones de contato: fixo e celular; Código do Cartão de Telemetria; Observação e Procedimentos;

b.3) Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de tipos de acesso, como: cadastro de cerca, motorista, ponto/referência, rota, teclado, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos, monitoramento de rotas, relatórios envio e recebimento de mensagens, telemetria, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online;

b.4) Pontos/Referências: Informa sobre a chegada/saída de tal área e o tempo que permaneceu dentro/fora da área marcada, contendo ferramenta pesquisa no mapa, satélite e híbrido, com as informações Latitude/Longitude do endereço, limite do ponto digitando o raio em metros para controlar tempos, descrição e assim podendo ter a geração dos relatórios em “Entre Referências”, “Parado em referência” e “Ponto a-ponto”.

c) EVENTOS

c.1) Identificação para cada evento, para facilitar a visualização no sistema via web;

- c.2) Ignição Ligada/desligada;
- c.3) Posicionamento;
- c.4) Velocidade Excedida;
- c.5) Velocidade da via;
- c.6) Velocidade parametrizável (seco ou chuva);
- c.7) Km rodado;



- c.8) Hodômetro;
- c.9) Horímetro;
- c.10) RPM;
- c.11) Frenagem brusca;
- c.12) Aceleração Brusca;
- c.13) Curva brusca;
- c.14) Bloqueio de ignição;
- c.15) Temperatura do motor quando houver;
- c.16) Mudança de Curso;
- c.17) Veículo fora e dentro da cerca;
- c.18) Troca de óleo;
- c.19) Revisão dos Pneus;
- c.20) Vencimento da carteira de habilitação dos condutores.

d) CERCAS

- d.1) Delimitar certa área na qual o veículo pode transitar;
- d.2) Aviso pela central de monitoramento quando o motorista ultrapassar tal limite;
- d.3) Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;
- d.4) Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário.

e) LOGISTICA

- e.1) Busca por Veículo próximo do local desejado, podendo esses locais ser demarcados através de Endereços, Veículos ou Pontos;
- e.2) Mostrar distância entre a área escolhida aos automóveis, o ID do Veículo qual evento está relacionado a ele e se a ignição/GPS está ligada ou desligada.

f) MAPA

- f.1) Botão que permite abrir um arquivo de localização;
- f.2) Salvar em formato JPEG a imagem que está sendo mostrada no momento e que também permite salvar um arquivo de localização dessa imagem;
- f.3) Permite enviar por um gestor de e-mail imagens ou arquivos de localização;
- f.4) Imprimir: para passar ao papel a imagem visualizada.

g) RELATÓRIOS

- g.1) O sistema deve apresentar os seguintes relatórios:
- g.2) Simples: informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição e GPS ligado/desligado; localização do veículo com



endereço, além de possuir a localização no mapa do trajeto; Informações velocidade e direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa.

g.3) Deslocamento/parada: Informação de forma detalhada a localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.

g.4) Controle de combustível: Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida e com dados inseridos na tela. Km/Litro: quantos quilômetros o

veículo percorre com um litro do combustível utilizado. Valor do combustível: preço atual do combustível utilizado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.

g.5) Eventos: Informa sobre fatos ocorridos com o veículo e registrados nesse período de tempo determinado. Mostra a localização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido onde o equipamento enviou o evento para a central. Considerando eventos maiores e menores que certo tempo em segundos.

g.6) Entre referências: Informa dados sobre a movimentação entre as referências que já foram cadastradas. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão com data e hora de processamento. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.

g.7) Parado em referências: Informa caso o veículo tenha saído da sua área de referência previamente determinada, mostra a movimentação do veículo. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos.

g.8) Descrevendo itens como: Origem e destino, número de paradas, média menor e maior tempo das paradas, com busca por período com data e hora disponibilizando arquivo para impressão. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.

g.9) Ponto a ponto: Informa detalhadamente sobre a situação do veículo explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade média e máxima distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório. Mostra movimentação ponto a ponto do veículo buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido. Disponibilizando consulta como: Origem e destino tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida Velocidade média e máxima, início e fim da viagem. Disponibilizando arquivo para



impressão e direcionamento para visualização no Mapa via web com imagem satélite/mapa/híbrido. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.

g.10) Com Gráficos: Relatório Gráfico de linhas eixo horizontal com divisão do tempo em dias, e no eixo vertical os valores km sobre o trajeto percorrido pelo veículo em certo período de tempo determinado “Velocidade média”, “Km percorrido” podendo alterar o gráfico para o veículo desejado contendo as seguintes informações adicionais: dia, KM mínimo e máximo, Média percorrida.

g.11) Acesso ao Sistema: Informa os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado. Informará o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso. Será também informado qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema, via SITE ou WAP.

h) RELATÓRIOS EMITIDOS PELA CENTRAL DE MONITORAMENTO

h.1) Os relatórios deverão estar disponíveis para visualização via web e download nos formatos: PDF, XLS, RTF e CSV.

h.2) Atendimento: Acesso a todas as informações atuais do veículo. Localização exata Latitude/Longitude, inclusive, disponível a visualização pelo mapa, imagem de satélite, híbrido e terreno. Além dos dados do condutor como: nome, CPF, endereço completo, contato cadastrado e etc. E dados do veículo tais como placa, velocidade, modelo, data de habilitação;

h.3) Tipo de Monitoramento: Informa a quantidade de veículos que possuem na frota e qual é o pacote de serviços adicionado a cada veículo, sendo: Monitoramento Simples, Logística, Frota e Telemetria, além de mostrar a situação do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da empresa vencedora:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado, os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja efetuada com pontualidade e eficiência, sem interrupções, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atender com prontidão as reclamações por parte do Município, objeto da presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo Município que possa comprometer a continuidade da



prestação de serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

PARÁGRAFO QUINTO – Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Trocar às suas expensas, todos os produtos/prestação de serviços comprovadamente fornecidos/prestados de forma inadequada, a critério da fiscalização do Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

PARÁGRAFO OITAVO – Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

PARÁGRAFO NONO – Prezar pela prestação dos serviços, executando-os com qualidade, dentro das exigências estabelecidas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Permitir que a prestação de serviços seja fiscalizada pelo representante do Município no ato da prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Constatado dano a bens do Município ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a empresa vencedora, de pronto deverá repará-los, e se assim não o fizer, o Município lançará mão dos créditos em seu nome, para ressarcir os prejuízos de quem de direito.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades adquiridas, acrescidas se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A prestação de serviços executada pela empresa vencedora deverá atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de Paraibuna:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa vencedora, em conformidade com Autorização de Prestação de serviços, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e os procedimentos burocráticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Notificar, formal e tempestivamente, a empresa vencedora sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO – Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna, a prestação de serviços, estabelecendo se os mesmos obedecem às condições e especificações mínimas exigidas.

PARÁGRAFO SEXTO – Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a prestação de serviços caso necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município de Paraibuna, não assumirá em nenhuma hipótese a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento da empresa vencedora na presente prestação de serviços relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 044/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de todas as fases da prestação de serviços será feita pelo Município, por intermédio de um responsável designado nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a substituição da prestação de serviços julgada deficiente ou não-conforme com as especificações definidas, cabendo a empresa vencedora, providenciar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O Município, através do fiscal comunicará a empresa vencedora, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

PARÁGRAFO QUINTO - A presença da fiscalização do Município não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretora de Administração e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO NONO - Nos termos do artigo 3º c/c artigo 39, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelo órgão oficial competente ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam designados como fiscais do presente contrato, os servidores **Maria Amélia Ribeiro dos Santos, Antônio Carlos Menoli e Dalmo Aparecido Faria Santos**, como representantes da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fluzza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 37DB-2D86-50BC-09BD.



CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo IV e V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.



PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor Administração Geral
04.122.0003.2005– Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. Ao FMAS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos.
15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

02.08.01 – Setor de Abastecimento e extensão Rural.
20.605.0009.2025 – Manutenção de Ações Dest. Increm Prod. Rural
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

02.09.01 – Setor de Turismo.



23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento do Turismo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I** – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II** – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III** – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV** – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V** – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:



I – Multa

pela

recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, serão observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento, podendo ainda, ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto A Comissão Especial, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

Elizabeth chaves Fiuza
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Maria Amélia Ribeiro dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Antônio Carlos Menoli
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Dalmo Aparecido Faria Santos
Acompanhamento e Fiscalização



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

CNPJ N°: 35.990.690/0001-58

CONTRATO N°: 044/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2301/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0063/2023

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2024

VIGÊNCIA: 14/04/2025

VALOR (R\$): R\$ 64.176,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS DA PREFEITURA ATRAVÉS DE SOFTWARE.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

Elizabeth Chaves Fiuza

Sócio Administrador



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 044/2024

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA.

CNPJ: 35.990.690/0001-58. **INSC. ESTADUAL:** 086963570

INSC. MUNICIPAL: 667.071-7 **E-MAIL:** licitacao@konekt.net.br

TELEFONE: (81) 98194-9593 **FAX:** (....)

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Senador José Henrique, nº 231 sala 1604 EMP. Charles Darwin, Bairro Ilha do Leite, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.070-460

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO: ELIZABETH CHAVES FIUZA

RG: 2.053.713 SDS-PE

CPF: 339.753.614-68

2 - NOME COMPLETO: JOSUÉ GOMES CAVALCANTI

RG: 2254624 SSP-PE

CPF: 405.303.614-34

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO: ELIZABETH CHAVES FIUZA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: ADMINISTRADORA DE EMPRESA

RG: 2.053.713 SDS-PE

CPF: 339.753.614-68

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO: Rua Arthur Muniz, nº 147, Apt. 501 Edf. José Paes de Andrade, Bairro Boa Viagem, no município de Recife/PE CEP: 51.111-190.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de abril de 2024

ELIZABETH CHAVES FIUZA

Sócio Administrador

RG nº 2.053.713 SDS-PE

CPF nº 339.753.614-68

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 37DB-2D86-50BC-09BD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/37DB-2D86-50BC-09BD> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 37DB-2D86-50BC-09BD



Hash do Documento

9528F8C00DA54840CC5455FB2BEBE9FAF74E1E4A660A1F4031CF9774111866E0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2024 é(são) :

- Elizabeth Chaves Fiuza (Signatário) - 339.753.614-68 em 11/04/2024 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

